



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Administração vem solicitar autorização para abertura de processo para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO - GO, 02 de julho de 2019.

WILSON PIMENTA
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos de identificação, bem como suas licenças de uso, compostos por leitor biométrico, coletor de assinatura, kit de coleta de informações e licenças de uso, visando atender o novo padrão de identidades, regulamentados pelo decreto federal 9278/2018.

2.2. Tendo em vista ainda que a aquisição dos itens em questão, além de promover a melhoria nos serviços públicos realizados pelo município, dará continuidade nos trabalhos de emissão de carteiras de identidades, conforme termo de cooperação firmado pela POLITEC do Estado de Goiás.

2.3. Buscando a modernização dos serviços de identificação civil a solução encontrada está na aquisição de compostos por leitor biométrico, coletor de assinatura, kit de coleta de informações e licenças de uso, que possibilitará maior eficiência nos trâmites para o atendimento e emissão da carteira de identidade.

2.4. Os benefícios gerados para o cidadão com a aquisição do kit serão a redução no prazo de encaminhamento, processamento e entrega do documento, bem como a captura da fotografia, nos padrões de identificação internacional (ICAO) e sem custo atendo o disposto no decreto federal 9278/2018.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	01	Coletor de assinatura Wacom STU 540
02	UND	01	Dispositivo de captura de imagem c/ licença de uso
03	UND	01	Leitor biométrico
04	UND	01	Licença de uso Openbio Face Full
05	UND	01	Módulo de transporte
06	UND	01	Software de cadastramento multi-biométrico

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega será imediata, ou seja, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho e a retirada da Ordem de Fornecimento expedida pela superintendência de compras.

4.2. Mediante a retirada da Nota de Empenho e a expedição da Ordem de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4.3. O objeto deste Termo de Referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste termo.
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação e confirmação das especificações constantes deste termo de referência e nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, expedida pela Superintendência de Compras.

4.4. A Prefeitura Municipal de São Simão-GO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.

4.5. O prazo de entrega do produto ou para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

4.6. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados.

4.7. O padrão de qualidade requerido deverá ser obtido por meio de controle e testes, os quais deverão ser submetidos à Fiscalização, que poderá sugerir impugnação, em parte ou em todo, com relação ao emprego dos equipamentos.

4.8. Materiais, peças, componentes ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste termo e estiverem de acordo com normas da ABNT.

4.9. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecido que:

4.10. Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;

4.11. Em caso de divergência entre as especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos, prevalecerão os segundos;

4.12. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

5. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega do objeto deste Termo de Referência será no Departamento do DEMETTRAN, na Rua 32 entre as Avenidas Brasil e Goiás, Centro, CEP: 75890-000, São Simão-GO, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 12h00 as 16h40min.

5.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6. UNIDADE E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor, designado pela Secretaria de Administração.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

6.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

6.4. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a CONTRATADA deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.2. Entregar os produtos e serviços e fazer as devidas instalações dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.4. Realizar testes de aceitação, com acompanhamento da Contratante, após a conclusão do processo de licitação, para homologação da solução ofertada, condição para efetivação da contratação;

7.5. Garantir a qualidade dos produtos contratados;

7.6. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE, os equipamentos que não estiverem plenamente disponíveis e em condições de uso normal;

7.7. Durante o período de vigência do contrato, atendimento aos chamados para suporte técnico de qualquer natureza, que deverá ser realizado no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

7.8. Manter Service Desk com um telefone 0800 e/ou número disponível para abertura de chamados em horário de atendimento da AL/MT.

7.9. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como à integridade física ou patrimonial de funcionário / empregados públicos e colaboradores, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

7.10. Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;

7.11. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos e horários administrativos da CONTRATANTE;

7.12. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços devidamente identificados quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.13. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

7.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a). Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;
- b). Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
- c). Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- d). Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

9.2. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

9.3. O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;

9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

9.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;

9.6. A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “FACTORING”;

10. DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

a). **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência.”

b). **MULTAS**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme limites estabelecidas.

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

c). **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”

d). **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

“art. 87 (...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

e). **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

10.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste Termo de Referência.

10.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

10.4. A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força julhor, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

WILSON PIMENTA
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

São Simão-GO, 04 de julho de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

Para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Administração, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme contratos celebrados pela empresa com outras instituições públicas:

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Und	01	Coletor de assinatura Wacom STU 540	3.443,45	3.443,45
02	Und	01	Dispositivo de captura de imagem c/ licença de uso	2.796,87	2.796,87
03	Und	01	Leitor biométrico	2.463,38	2.463,38
04	Und	01	Licença de uso Openbio Face Full	800,84	800,84
05	Und	01	Módulo de transporte	900,21	900,21
06	Und	01	Software de cadastramento multi-biométrico	4.438,38	4.438,38
Valor total					14.383,13

São Simão, Goiás, 08 de julho de 2019.

Newton de Freitas Oliveira
Departamento de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$.14.383,13 (quatorze mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos).

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as
devidas providencias.
SÃO SIMÃO. 09/07/2019



RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: **“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez’ . ”**

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte teor: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.**

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 10 de julho de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão-GO, 11 de julho de 2019

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93** - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho da Senhora Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 11 de julho de 2019.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2019, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 20 FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 35
DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 12 de julho de 2019.

José Ribamar Pereira Barros
Depto. de Contabilidade
CRC GO 004455/O-6



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2019, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 20 FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 35
DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-Go, 12 de julho de 2019.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR **é representante exclusivo** e autorizada a distribuir os materiais acostados nos autos, **de acordo com a declaração remetida pelo Diretor Metropolitano de identificação Técnica, Srº Aílton Silva Machado, onde declara que a empresa detém de única tecnologia que é homologada pelo Sistema de Identificação Civil (SIC).**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Secretaria de Administração possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme contratos apresentados firmados entre a empresa e outras instituições públicas, o qual se encontra apensado ao processo e, entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 ficha: 20, fonte: 100, Recursos Ordinários, subelemento: 35, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação em detrimento da realização de procedimento licitatório.

Nessa hipótese, o Município pode contratar diretamente os profissionais.

Dessa forma, por tratar-se de aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, cujo valor não supera R\$.17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite a **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 15 dias do mês de julho de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite e à empresa a **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR, para as devidas providências.

São Simão-GO, 15 de julho de 2019

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação da Secretaria de Administração para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão, 16 de julho de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **052/2019** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **006/2019**, com o objeto: aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

São Simão, 16 de julho de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

DESPACHO

A Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhora envie a CPL a proposta para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- g) Declaração de exclusividade.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 17 de julho de 2019.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

**ANEXAR A PROPOSTA E DOIS ORÇAMENTOS
OU CONTRATOS ANTERIORES FIRMADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que o preço proposto pela **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Ultramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR, são compatíveis com os preços de mercado.

Apresentamos também uma ampla pesquisa de preços.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 18 dias do mês de julho de 2019.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade de aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando: ***“II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de julhor vulto que possa ser realizada de uma só vez.”***

Ademais, o valor da contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos especializados de engenharia para fins de regularização dos bairros Jardim Liberdade II, Mutirão II, Colombo, Nova Era e o Distrito de Itaguaçu, todos consolidados, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, se enquadra na hipótese prevista no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a”, já citado acima, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

No mesmo sentido manifestou Marçal Justen Filho: **“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 470).

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação até a realização de procedimento licitatório.

Ademais, a Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR é representante exclusivo e autorizada a distribuir os materiais acostados nos autos, de acordo com a declaração remetida pelo Diretor Metropolitano de identificação Técnica, Srº Aílton Silva Machado, onde declara que a empresa detém de única tecnologia que é homologada pelo Sistema de Identificação Civil (SIC).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º , deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 195, § 3º, da CF/88 e no art. 29 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

ASSIM, essa Consultoria Jurídica do Município, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, entende que o Município pode contratar a **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, mediante a decretação da dispensa de licitação.

Este é o parecer, SMJ.

SÃO SIMÃO, 19 de julho de 2019.

João Luiz Rodrigues Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação da **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 22 dias do mês de julho de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 588/2019, de 24 de julho de 2019.

“Dispõe sobre dispensa de licitação.

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.”;***

B) - O valor da aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, é estimado em **R\$.14.383,13 (quatorze mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos)**, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93;

C) - A Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas, CNPJ 02.688.100/0004-20, Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR é representante exclusiva e autorizada a distribuir os materiais acostados nos autos, de acordo com a declaração remetida pelo Diretor Metropolitano de identificação Técnica, Srº Aílton Silva Machado, onde declara que a empresa detém de única tecnologia que é homologada pelo Sistema de Identificação Civil (SIC).

DECRETA:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 24 dias do mês de julho de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2019

**CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-
GO E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXXXXXXX.**

O Município de São Simão - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, CEP: _____ E-mail: _____;

TELEFONE: (XX) _____, neste ato representado pelo proprietário o senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da _____ de Licitação nº _____/2019, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a **aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação é aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$.14.383,13 (quatorze mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos).**

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 dias úteis.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 20 FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 35
DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do

CONTRATADO:

6.1.1 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 – Entregar os materiais em até 30 dias após solicitação de compra;

6.1.3 – Fazer a gestão do sistema junto a Secretaria de Administração, durante 12 meses (garantia de proposta)

6.1.4 – Fornecer os equipamentos dentro das restritas regras existentes no SIC;

6.1.5 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

6.1.6 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa na prestação dos serviços;

6.1.7 - A contratada deverá arcar durante a vigência da garantia, a manutenção de todo material ou equipamento que vier ter danos e falhas, sem qualquer ônus ao município. Para o reparo de equipamentos, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para conserto/manutenção, devendo dar suportes, atendendo dúvidas e corrigindo possíveis erros apresentados pelo sistema.

6.1.8 - Prestar esclarecimentos técnicos referentes ao sistema, sempre que solicitados pela Contratante;

6.1.9 – A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá interromper os serviços.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da

CONTRATANTE:

6.2.1 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

6.2.2 - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;

6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

6.2.4 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

6.2.5 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;

6.2.6 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

6.2.7 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

6.2.8 – Após vencimento da garantia de 12 meses, a contratante deverá contratar somente empresas que contenham sistemática autorizada e homologada pela SIC (sistema de identificação civil) em conjunto com a POLITEC GO.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato _____, de acordo com a portaria municipal _____.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos _____ conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Simão-GO, ___ de julho de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2019

RECONHEÇO a contratação da **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, CNPJ 02.688.100/0004-20 para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, dos autos que está fundamentado no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2019.

DISPENSA: 006/2019

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

INTERESSADA: Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas, CNPJ 02.688.100/0004-20.

VALOR TOTAL: R\$.14.383,13 (quatorze mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Obras, Instal. Equip. Predios Públicos

Secretaria Municipal da Administração

FICHA: 20 FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 35
DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

São Simão-GO, 24 de julho de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. ART. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2019**, processo administrativo **052/2019** em favor da Empresa:

Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas, CNPJ 02.688.100/0004-20.

VALOR TOTAL: R\$.14.383,13 (quatorze mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 20 FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 35
DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão-GO, 24 de julho de 2019.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - AQUISIÇÃO DE KIT DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO CÂMERA DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, PAD DE ASSINATURA, LEITOR BIOMÉTRICO, BEM COMO SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, TUDO HOMOLOGADO PELO SIC.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor do contrato para Administrativo nº.____/2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de julho de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a **Empresa Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas**, para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.

São Simão, Goiás, 24 de julho de 2019.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 24/07/2019, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 24 de julho de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação
DISPENSA: 006/2019

OBJETO: Aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic.

Nº DO PROCESSO: 052/2019
CNPJ: 02.688.100/0004-20

DISPENSA: 006/2019
Inscr. Estadual: 90692261-48

RAZÃO SOCIAL: Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas

ENDEREÇO: Rua Lídio Oltramari, 1628 – Fraron – Pato Branco/PR

FUNDAMENTO FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA:

Buscando a modernização dos serviços de identificação civil a solução encontrada está na aquisição de compostos por leitor biométrico, coletor de assinatura, kit de coleta de informações e licenças de uso, que possibilitará maior eficiência nos trâmites para o atendimento e emissão da carteira de identidade.

Os benefícios gerados para o cidadão com a aquisição do kit serão a redução no prazo de encaminhamento, processamento e entrega do documento, bem como a captura da fotografia, nos padrões de identificação internacional (ICAO) e sem custo atendo o disposto no decreto federal 9278/2018.

VALOR R\$ 14.843,13 (quatorze mil, oitocentos quarenta e três reais, treze centavos),
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 20 **FONTE:** 100 Recursos Ordinários **SUBELEMENTO:** 35
DOTAÇÃO: 04. 122. 0428 1.0001 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 26 de julho de 2019, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Inexigibilidade de Licitação da Aquisição de kit de identificação, contendo câmera de cadastramento biométrico, pad de assinatura, leitor biométrico, bem como software de cadastramento, tudo homologado pelo sic., com a empresa **Akiyama S.A – Industria e Comércio de Equipamentos e Sistemas** .

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 26 de julho de 2019.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação